



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CAMPO ALEGRE/AL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre – CMDCA/AL, e o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.623.659/0001-05, com sede no Centro de Controle Social Maria Vieira da Silva – Sala 1, Avenida João Fernandes Vieira Filho, 500 – Centro – Campo Alegre – AL, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. **Mônica da Silva Gomes, do CPF nº 072.665.914-22, na condição de **PROPONENTE** e na condição de **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 15.038.019/0001-02, situada à Rua Bom Jesus, nº 61, Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania Sra. **Érika Laís de Oliveira Moreira**, portadora do CPF nº 089.569.184-14, doravante denominado Entidade Beneficiada, ajustam entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos em que segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do FUNDO, aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FIDELIDADE

O FMCA, mediante a aprovação do CMDCA de Campo Alegre/AL, concede à ENTIDADE BENEFICIADA, mediante recursos depositados no FMCA, o auxílio no valor de **R\$ 151.306,78 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos)** que será aplicado nos moldes do projeto **FORTALECENDO VÍNCULOS**, também devidamente aprovado pelo CMDCA e de acordo com alterações verificadas na execução Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados em **quatro (03) parcelas**, sendo **1ª Parcela** no valor de: **R\$ 60.636,38** (Sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos); **2ª Parcela: R\$ 43.085,20** (Quarenta e três mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos); **3ª Parcela: R\$ 47.585,20** (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), pelo FMCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil S/A Agência: 4036-3

Nº da conta corrente: 23.448-6

Títular da Conta: Projeto Fortalecendo Vínculos



3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMCA, será efetuado mediante transferência bancária, assinados nos termos deste Termo de Colaboração ou transferências entre contas.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitados no projeto **FORTALECENDO VÍNCULOS** aprovado em Plenário do CMDCA ou caso seja feito modificações na planilha original, com a devida aprovação do pleno do CMDCA.

3.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao FMCA por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de formulário específico para a devolução ou pela forma utilizada pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para iniciar aplicações dos recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Cooperação.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ENTIDADE BENEFICIADA**.

4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia legível dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.6 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade endereçado a Presidente do CMDCA ou Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA;
- II- Demonstrativo de despesas;
- III- Conciliação bancária;
- IV- Relatório de execução das atividades

4.7 Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.



Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e Atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

4.8 As prestações de contas deverão ser apresentadas a cada **03 (três) meses**. A não apresentação das mesmas ou a não aprovação ensejará na suspensão do repasse da(s) parcela(s) seguinte(s).

4.9 O CMDCA poderá a qualquer tempo e de acordo com sua conveniência e interesse, requisitar documentação, cópia ou original, relativo à execução do presente termo, mormente àqueles relativos à prestação de contas.

4.10 O CMDCA não se responsabiliza por despesas realizadas no período em que repasses estiverem suspensos.

4.11 Não serão aceitos despesas com elementos que não tenham sido previstos na planilha orçamentária aprovada pelo CMDCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

5.2 A Entidade executora tem a responsabilidade de colocar as logomarcas do **CMDCA, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre e outros parceiros e citar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** como financiador do projeto. As mesmas deverão ser colocadas em todos os **textos, folders, panfletos, cópias utilizadas no projeto, materiais e fardamentos**, bem como a colocação de um banner das mesmas em local de fácil visibilidade onde forem realizadas atividades do projeto. E, por fim, os **nomes dos referidos apoiadores deverão ser citados em todos os relatórios e entrevistas elaborados e concedidos respectivamente pelo projeto**.

5.3 O uso do nome e das logomarcas do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Campo Alegre ou de outros parceiros do Projeto em qualquer meio de comunicação impresso ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA, mediante aprovação de layout. Para este procedimento o CMDCA, contará com o apoio técnico da Secretaria/Assessoria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL, devendo as citadas logomarcas estar em conformidade com normas e padrões técnicos de aplicação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

A ENTIDADE BENEFICIADA se compromete a facilitar a realização de vistorias do CMDCA de Campo Alegre/AL e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para execução do projeto será de **10 de abril a 31 de dezembro de ano corrente**. E a prestação de contas, até 20 de janeiro do ano subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos da primeira parcela à entidade beneficiada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente Termo de Compromisso e as demais, trimestralmente.

- DA RESCISÃO – O proponente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, atendidas as conveniências do FMCA, desde que ofereça notificação com prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA de Campo Alegre/AL:

I-Advertência;

II - Rescisão do presente termo;

III - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMCA, por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da respectiva devolução das verbas indevidamente utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de Campo Alegre/AL para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Campo Alegre/AL, 10 de abril de 2025.

Mônica da Silva Gomes
Presidente do CMDCA

Érika Laís de Oliveira Moreira
Secretária de Assistência Social

1ª Testemunha

NOME: Tamires Jesuino dos S. Vieira
CPF: 074.130.134-28

2ª Testemunha

NOME: Silas Samir de Almeida Santos
CPF: 131.137.254-70